LEI Nº 179/90

Súmula: Autoriza transporte de areia para construção civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em transportar areia, em quantidade nunca inferior a 6 m^3 (seis metros cúbicos), de portos localizados no Rio Iguaçu, para pessoas físicas ou jurídicas, do Município de Pranchita.

Parágrafo Único: A areia de que trata o Artigo, destina-se a ampliação e construção de prédios residenciais ou comerciais.

ART. 2º: Pelo transporte da areia, o interessado terá que recolher o valor equivalente a 80 (oitenta) litros de Óleo Diesel, em favor da Prefeitura, ainda pagar o custo da areia, no local de origem.

ART. 3º: Para ser beneficiado, o pretendente terá que comprovar com o Projeto da Obra, ter iniciada e guia, devidamente quitada, do Óleo Diesel, de que trata o Artigo 2º desta Lei.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE JULHO DE 1990.

Prefeitura Municipal de Pranchita
Gabinete do Prefeito
Pr -

SILVINO ROIESKI
Chefe Serv. Administração

VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal